



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE TECNÓLOGOS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
(Reconhecido por meio da Portaria MEC/CFE N° 103 de 15/03/1983)

RESOLUÇÃO N° 01/2007

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Ciências Agrárias – Habilitação: Licenciatura Plena e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Agrárias do Centro de Formação de Tecnólogos (CFT), Campus III, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 62 do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba – UFPB,

Considerando:

A Resolução CNE/CP n°. 01/2002 que institui as Diretrizes Curriculares dos cursos de Licenciatura, de Graduação Plena, de formação de professores da Educação Básica em Nível Superior;

O Parecer CNE/CES n°. 583/2001 que define orientações para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação;

A Resolução CNE/CP n°. 02/2002 que institui a duração e a carga horária dos cursos de Licenciatura, de Graduação Plena, de formação de professores da Educação Básica em Nível Superior;

O Parecer CNE/CES n°. 109/2002 que se refere à aplicação da resolução da carga horária para os cursos de formação de professores;

A Resolução n°. 04/2004 do CONSEPE que Estabelece a Base Curricular para a Formação Pedagógica dos Cursos de Licenciatura;

A Resolução n°. 41/2003 do CONSEPE que aprova o projeto político-pedagógico do curso de Graduação em Ciências Agrárias (habilitação: licenciatura plena), do Centro de Formação de Tecnólogos, Campus III de Bananeiras, desta Universidade;

A Resolução n°. 76/2006 que altera a Resolução n°. 41/2003 que aprovou o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Agrárias, do Centro de Formação de Tecnólogos, Campus III, da referida instituição;

A Resolução CNE/CEB 1, de 03 de Abril de 2002 que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

A lei 7.148 que autoriza o Conselho Estadual de Educação a incluir a disciplina Técnicas Agropecuárias no currículo das escolas do campo e da outras providências.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos de operacionalização do estágio curricular supervisionado do Curso de Graduação em Ciências Agrárias, Campus III, da Universidade Federal da Paraíba;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE TECNÓLOGOS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS

(Reconhecido por meio da Portaria MEC/CFE Nº 103 de 15/03/1983)

Art. 2º - O estágio curricular supervisionado deverá iniciar-se a partir da segunda metade do curso e será contemplado com os seguintes componentes curriculares: Estágio Curricular Supervisionado I, Estágio Curricular Supervisionado II e Estágio Curricular Supervisionado III.

Parágrafo Primeiro – O Estágio Curricular Supervisionado I, será materializado pelo eixo “conhecimento da realidade educacional, diagnóstico da escola pública e apresentação de alternativas ao Projeto Político-Pedagógico da escola pública”.

Parágrafo Segundo – O Estágio Curricular Supervisionado II, deverá atender ao eixo “observação e reflexão em relação às práticas pedagógicas escolares, como construção do Projeto Político-Pedagógico, do currículo; a gestão escolar, na perspectiva da formação do aluno e do professor investigador.”

Parágrafo Terceiro – O Estágio Curricular Supervisionado III, deverá ser concretizado através do eixo, “realização da prática pedagógica e projeto de intervenção na escola pública”.

Art. 3º - O Estágio Curricular Supervisionado I contará de 09 (nove) créditos, correspondente a 135 (cento e trinta e cinco) horas/atividade e deverá contemplar um conjunto de atividades em relação aos seguintes aspectos: conhecimento da realidade educacional, diagnóstico e análise da escola pública; reflexão em relação às políticas públicas educacionais; determinantes econômico-político-sociais e modalidades de educação; apresentação de alternativas ao Projeto Político-Pedagógico da escola pública; profissionalização do magistério e locus de atuação do licenciando e gestão na escola, regimento escolar e Plano de Desenvolvimento da Escola.

Parágrafo Primeiro – Para o atendimento das demandas previstas no caput do presente artigo, as atividades do Estágio Curricular Supervisionado I, serão realizadas conforme abaixo descritos:

I – Aulas teórico-práticas realizadas em sala de aula a partir das demandas priorizadas no plano de trabalho do professor;

II – Estudo e reflexão sobre a realidade educacional da escola pública;

III – Levantamento e diagnóstico da realidade da escola pública;

IV – Apresentação de alternativas ao Projeto Político-Pedagógico da escola pública;

V – Estudo e investigação sobre variados aspectos em torno da prática educativa da escola pública.

Parágrafo Segundo – A avaliação do licenciando no Estágio Curricular Supervisionado I, deverá ser contínua e qualitativa, a partir de momentos privilegiados de aprendizagem, trabalho em grupo, participação no estudo e reflexão sobre a realidade educacional da escola pública, capacidade de análise e reflexão em relação ao levantamento e diagnóstico da escola pública e, qualidade da apresentação das alternativas ao projeto político-pedagógico da escola pública.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado II, constará de 09 (nove) créditos, correspondendo a 135 (cento e trinta e cinco) horas e deverá contemplar um conjunto de atividades relacionadas aos seguintes aspectos: a escola como organização e o projeto político-pedagógico; currículo e vivências multiculturais; a organização do trabalho coletivo; construção do projeto político-pedagógico da escola pública; a prática



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE TECNÓLOGOS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS

(Reconhecido por meio da Portaria MEC/CFE Nº 103 de 15/03/1983)

educativa; planejamento e avaliação; intervenção didático-pedagógica e reelaboração da ação educativa.

Parágrafo Primeiro – Para o atendimento das demandas previstas no caput do presente artigo, as atividades do Estágio Curricular Supervisionado II, serão realizadas conforme abaixo:

I – Aulas teórico-práticas realizadas em sala de aula a partir das demandas priorizadas no plano de trabalho do professor;

II – Leitura e discussão de textos sobre funções docentes: complexidade e desafios;

III – Estudo dirigido e produção de textos em torno do papel mediador da pesquisa no ensino da didática;

IV – Elaboração de resumo contendo discussões e análises acerca dos principais componentes integrantes do Projeto Político-Pedagógico;

V – Leitura e discussão de textos relativos às etapas de estudos sobre a compreensão do cotidiano escolar;

VI – Elaboração e construção do Projeto Político-Pedagógico da escola pública;

VII – Observação e interação com a escola onde se realizarão as atividades de docência previstas para o período do estágio curricular supervisionado III.

Parágrafo Segundo – A avaliação do licenciando no Estágio Curricular Supervisionado II, deverá ocorrer de forma contínua e qualitativa, a partir de momentos privilegiados de apresentação: Leitura, discussão e produção de textos; participação e interesse demonstrado na observação e interação com a escola pública e capacidade de compreensão sobre modos de intervenções pedagógicas no cotidiano da escola.

Art. 5º - O Estágio Curricular Supervisionado III, constará de 09 (nove) créditos, correspondente a uma carga horária de 135 (cento e trinta e cinco) horas e deverá contemplar um conjunto de atividades didático-pedagógicas na escola pública; momentos de estudos coletivos sobre a prática pedagógica; produção e apresentação de experiências relativo à prática pedagógica e análise e discussão das experiências teórico-práticas trabalhadas a partir de uma perspectiva da *práxis*.

Parágrafo Primeiro – Para o atendimento das demandas previstas no Caput do presente artigo, as atividades do Estágio Curricular Supervisionado III, serão realizadas conforme abaixo descritos:

I – Orientações aos licenciandos em relação ao planejamento e gestão da prática pedagógica;

II – Inserção do licenciando nas atividades de observação docente em sala de aula;

III – Planejamento das atividades didático-pedagógicas a serem realizadas pelos licenciandos na escola pública;

IV – Realização pelos licenciandos, da regência de ensino na escola pública;

V – Análise e discussão em relação à prática docente vivenciada.

Parágrafo Segundo – A avaliação do Licenciando no Estágio Curricular Supervisionado III, deverá ser concretizada de forma contínua e qualitativa, a partir de momentos privilegiados de aprendizagens; participação no planejamento didático; desempenho do licenciando na regência de ensino e capacidade de análise e reflexão em torno das experiências teórico-práticas vivenciadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE TECNÓLOGOS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS

(Reconhecido por meio da Portaria MEC/CFE Nº 103 de 15/03/1983)

Parágrafo Terceiro – A etapa de observação da realidade prática constante do Caput deste artigo, poderá ocorrer durante a realização das atividades do Estágio Curricular Supervisionado II.

Art. 6º - Os licenciandos que, comprovadamente, estejam exercendo atividades de docência no magistério da educação básica em sala de aula, poderão ser dispensados pelo colegiado do Curso de parte da carga horária total do Estágio Curricular Supervisionado III.

Parágrafo Único – Para o atendimento ao caput do presente artigo, caberá ao Colegiado de Curso decidir:

I – A quantidade de horas que o aluno será dispensado no Estágio Curricular Supervisionado III quando estiver executando atividade de docência na Educação Básica;

II – Participação em atividades específicas voltadas para a prática pedagógica, definidas pelo professor do Estágio Curricular Supervisionado III.

Art. 7º - As atividades desenvolvidas nos componentes Estágio Curricular Supervisionado I, Estágio Curricular Supervisionado II e Estágio Curricular Supervisionado III, deverão estar articuladas com a proposta curricular do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Agrárias.

Art. 8º - Nos Estágios Curriculares Supervisionados I, II e III, serão contempladas as modalidades de Estágios Interdisciplinares de Vivência Pedagógica ou Residência Agrária em comunidades e/ou organizações governamentais e não-governamentais.

Parágrafo Primeiro: O Estágio Interdisciplinar de Vivência Pedagógica e o Residência Agrária terão como objetivo promover a formação técnica e humanista dos licenciandos em Ciências Agrárias a partir da sua convivência na comunidade e no desenvolvimento de projetos e pesquisas que contemplem a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia, para sua atuação nas escolas do campo.

Parágrafo Segundo: O Estágio Interdisciplinar de Vivência Pedagógica ou Residência Agrária poderá ocorrer ao longo do terço final do curso e será constituído de três etapas fundamentais: Preparação; Vivência ou Residência e Avaliação.

Parágrafo Terceiro: As etapas de que tratam o parágrafo anterior deverão contemplar o envolvimento da escola do campo, a participação das famílias e a articulação com, no mínimo, uma organização social da comunidade.

Parágrafo Quarto: As etapas de preparação, vivência ou Residência e de avaliação compreenderão os momentos mais importantes do estágio, devendo o estagiário ter a oportunidade de entrar em contato com os processos organizativos da comunidade e conhecer os seguintes aspectos: Organização da Educação; A organização política dos assentamentos e dos Agricultores Familiares; A organização da produção e comercialização dos camponeses; A organização social e cultural dos camponeses; A organização administrativa das associações e cooperativas; e O acompanhamento técnico dos Agricultores e Assentados.

Parágrafo Quinto: Na avaliação do Estágio Interdisciplinar de Vivência Pedagógica e Residência Agrária deverá ocorrer: Socialização das experiências individuais pelos educandos; Aprofundamento dos temas abordados na preparação; Avaliação da experiência do estágio; Pontos positivos e negativos; Pontos a serem



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE TECNÓLOGOS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS

(Reconhecido por meio da Portaria MEC/CFE Nº 103 de 15/03/1983)

melhorados para os próximos estágios; Sugestão de propostas para o próximo estágio; Sistematização e registro das experiências e anotações provenientes do diário de campo; construção do relatório final do estágio.

Art. 9º - Para observância do estabelecido no artigo anterior, as propostas pedagógicas a serem desenvolvidas nas escolas do campo, elaboradas no âmbito da autonomia dessas instituições, deverão ser desenvolvidas e avaliadas sob a orientação das diretrizes curriculares nacionais para a educação básica e a educação profissional e da educação do campo de nível técnico.

Parágrafo Único – Os princípios para a formação do educador constantes do Caput deste artigo são representados pela unidade teoria-prática, trabalho coletivo e interdisciplinar, transversalidade, pluralidade de idéias e concepções pedagógicas e compromisso com a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 10 - Aos professores dos componentes, Estágio Curricular Supervisionado I, Estágio Curricular Supervisionado II e Estágio Curricular Supervisionado III, serão asseguradas as mesmas autonomias didático-pedagógicas conferidas aos professores das demais disciplinas.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso, ouvido os docentes das disciplinas em epígrafe.

Art. 12 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, em Bananeiras-PB, 30 de agosto de
2007.

MARCOS BARROS DE MEDEIROS
Presidente